ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº L-118/2017

PROMOVENTE: MARVEL MAILLET

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÕES

10/10/2017

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 08/08/2018

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 28/08/2018 11 X 1

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº 4491/2018 REMETIDA EM 31/08/18 OF 117/2018

SANÇÃO EM 03/10/18 LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

PROCESSO
FLS. 02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO LEI Nº L-118/2017

Vereador Autor Marvel Maillet

DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Os equipamentos públicos esportivos passarão por uma avaliação periódica a cada três anos, feita por uma comissão multidisciplinar, a ser instituída pelo Poder Público.

§ 1º A comissão multidisciplinar de infraestrutura esportiva referida no caput deverá ser composta por engenheiros, arquitetos e membros da federação esportiva pertinente à modalidade do equipamento a ser avaliado.

§ 2º O objeto da avaliação consistirá em definir padrões de infraestrutura, inclusive para a torcida e público em geral, avaliar as ações de acessibilidade e aferir a adequação do equipamento face às regras das Entidades de Administração do Desporto.

Art. 2º As atribuições da comissão referida no artigo 1º desta Lei compreende:

I - avaliar as condições físicas e ambientais dos equipamentos esportivos públicos municipais;

II - elaborar relatório detalhando as condições estruturais de cada equipamento bem como o ajuste às normas da federação esportiva correspondente à modalidade esportiva.

III - detalhar as reformas necessárias, considerando a realidade do local, a modalidade esportiva; as características do espaço físico disponível; e as condições de acessibilidade.

Art. 3º As reformas propostas nos equipamentos esportivos públicos serão submetidas ao Conselho de Usuários de cada equipamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 28/08/2018
PRESIDENTE

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 08/08/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
10/10/2017

03

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 06 de outubro de 2017.

MARVEL PAOLINO MAILLET
VEREADOR AUTOR

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 28/08/2018
PRESIDENTE

Justificativa:

O projeto determina que o poder público realize a avaliação física e ambiental dos equipamentos esportivos da cidade de Macaé. A referida avaliação será de responsabilidade de uma comissão multidisciplinar e realizada a cada três anos. A justificativa do vereador autor da proposta se pauta pela necessidade de haver maior segurança na utilização de tais equipamentos, possibilitando também um melhor aproveitamento dos mesmos. É sabido que a prática de esportes contribui para a melhoria da saúde e para a socialização das pessoas no cotidiano. Assim, a diversidade de equipamentos além de prezarem pela acessibilidade da comunidade, devem apresentar de acordo com normas específicas todos os aspectos de segurança, permitindo que a população possa usufruir da melhor maneira um espaço de grande importância na cidade, tal como são os espaços urbanos em que se encontram os equipamentos esportivos. Sendo assim, é dever do poder público ofertar adequadamente as diversas modalidades de práticas esportivas, bem como promover as manutenções dos equipamentos periodicamente

Sob o aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica de Macaé-RJ, segundo o qual cabe a qualquer vereador apresentar proposições sobre matérias de interesse do Município, nos termos do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Macaé-RJ e art. 165 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé-RJ. Ademais, a proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal. Sob o aspecto material, a propositura também é amparada pelo ordenamento jurídico vigente. De fato, é indiscutível que a valorização do esporte e da atividade física é medida de suma relevância por garantir melhor saúde e bem estar. A importância do esporte encontra amparo na Constituição Federal que, em seu art. 217, estabelece ser "dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um". O art. 218 da Lei Orgânica Municipal corrobora o supra exposto ao afirmar ser dever do Município "organizar, promover e estimular atividades vinculadas ao lazer e ao esporte formal e não formal, através de projetos específicos". Vê-se que o Poder Público tem um papel determinante no estímulo e na disseminação da prática esportiva. Assim, verifica-se que a propositura apenas objetiva conferir efetividade ao quanto estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei Maior Local, considerando que pretende valorizar e incentivar a prática de esporte.

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 08/08/2018

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
10/10/2017

PROCESSO
04
Câmara Municipal de Macaé
Dos Lécio de Cl...
Assente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o
PROJETO DE _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Segue anexo parecer e Voto

Nilton César Pereira Moreira
CESTINHA
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 28/08/2018
12 X 1
PRESIDENTE

_____
Nilton César Pereira Moreira
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Julio César de Barros	Presidente	De acordo.	Câmara Municipal de Macaé Julio César de Barros
Paulo Antunes	Titular	De acordo com o Relator	Paulo Antunes Vereador
~~José Prestes~~ Welbert Rezende	Suplente	DE ACORDO	Camara Municipal de Macaé VEREADOR Welbert Porto Rezende 1º SECRETÁRIO

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 08/08/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
10/10/2017

PROCESSO
N.º 05
FLS.
SECRETARIA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Parecer anexo.

Páginas 10 e 11

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2017.

_____
Val Barbeiro
Relator

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 28/08/2018
12 x 0
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
George Jardim	Presidente	CONTRA O PARECER	
Nilton César	Titular	CONTRA O PARECER	Nilton César Pereira Moreira CESINHA VEREADOR
Luciano Diniz	Suplente		

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 08/08/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
10/10/2017

PROCESSO
N.º
FLS. 05

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO

DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E TURISMO, sobre o PROJETO _____ nº_____ de 2017.

2º APROVADO EM 28/08/2018 DISCUSSÃO PRESIDENTE

Senhor Presidente,

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 08/08/2018

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

WELBERTH REZENDE
Relator

Parecer fl. 12.

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
Alan Mansur Pereira	Presidente	A FAVOR	Alan Mansur Pereira Vereador Matr. 4954-9
Marvel Maillet	Titular		
Marcel Silvano	Suplente	Pelo Prosseguimento	Câmara Municipal de Macaé Marcel Silvano da Silva Souza Vereador

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10/10/2017

Macaé, 16/05/18

À Comissão de Esporte, Lazer e Turismo,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (30/05/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

PROCESSO Nº 118/17 Fls 07 ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-118/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 28/08/2018 PRESIDENTE

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 08/08/2018

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: MARVEL MAILLET.

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 10/10/2017

1. RELATÓRIO:

O Ilmº vereador encaminhou para votação em plenário desta Casa Legislativa, e, em observância ao trâmite Regimental designou-se para análise desta Comissão, o **PROJETO DE LEI Nº L-118/2017**, que dispõe sobre o programa de turismo educativo da rede de escolas municipais.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

PROCESSO Nº 118/17
Fls. 08
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, após leitura da matéria em plenário, no expediente do dia 10/10/2017, e após recebimento da matéria pelo Presidente, veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantis Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2ª APROVAÇÃO DISCUSSÃO EM 18/08/2018 PRESIDENTE

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar Projeto de Lei, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 05 (cinco) artigos bem como Parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º e 03 (três) incisos ao artigo 2º, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Inicialmente, cabe esclarecer que a proposição fora feita no exercício regular do mandato, na forma dos artigos 69, II e artigo 71 do Lei orgânica desta municipalidade, assim como na forma do artigo 113 e artigo 128 do Regimento Interno desta casa.

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 08/08/2018 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10/10/2017

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº 118/17 Fls 09
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Cecílio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Quanto a legalidade da proposição, verifica-se que a mesma fora apresentada dentro do exercício de mandato, no prazo e na forma Legal.

Neste sentido, entendo que, *s.m.j.*, a matéria NÃO fere a nenhuma norma, estando resguardada quanto aos ditames da CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Em tramitação, entendo ser necessário o envio da matéria para as demais Comissões temáticas desta Casa Legislativa, em especial, Finanças e Orçamento, Planejamento e Tributação, e, Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

No mérito, verifica-se que a matéria é de grande relevância social, especialmente no que se refere à proteção do patrimônio público e bem estar do munícipe.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto por seu prosseguimento e sua conseguinte aprovação.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10/10/2017

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2017.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
08/08/2018

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
28/08/2018

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Nº 1-118/17
Fls 010
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 004/2018

PROJETO DE LEI: N° 118/2017

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO PERÍODICA DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INICIATIVA: VEREADOR MARVEL MAILLET

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que tem por finalidade instituir a avaliação periódica a cada três anos nos equipamentos públicos esportivos por uma Comissão Multidisciplinar criada pelo Poder Público.

Anexo à proposição encontra-se parecer pelo prosseguimento da proposição da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
28/08/2018
12 X 1

É o relatório.

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

Na condição de relator designado verifico que a proposição do Edil é meritória, porém, encontra óbice jurídico para sua tramitação, eis que extrapola sua competência e cria despesa ao erário, sem indicar sua fonte de custeio.

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10/10/2017

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
08/08/2018

PROCESSO
Nº 118/17
Fls 011
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR VAL BARBEIRO

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, voto pela não aprovação do Projeto de Lei nº 118/2017.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2018.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDEMIR DA SILVA SOUZA

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 28/08/2018

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 08/08/2018

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10/10/2017

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacae.com.rj.gov.br

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, voto pela não aprovação do Projeto de Lei nº 118/2017.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2018.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDEMIR DA SILVA SOUZA

APROVADO
DIBUCSAO

APROVADO
DIBUCSAO

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP. 27 948-010
Tel.: (22) 27967300 - Ramal 296 - Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PL 118/17
Fls 012
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital do Petróleo
Gabinete do Vereador
Welberth Rezende

Macaé, 14 de junho de 2018.

Referência: Projeto de Lei nº L-118/2017.
Autor: Vereador Marvel Maillet
Ementa: Dispõe sobre a Avaliação Periódica dos Equipamentos Esportivos do Município e dá outras providencias.
Procedência: Secretaria da Câmara Municipal de Macaé.

Parecer da Comissão de Esporte, Lazer e Turismo.

DO RELATÓRIO:

Designado para opinar sobre o Projeto de Lei nº L-118/2017 que dispõe sobre a Avaliação Periódica dos Equipamentos Esportivos do Município e dá outras providencias.

DA ANÁLISE:

O vereador é competente para propor a matéria desta natureza, com base na Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé.

DO VOTO (em separado):

Percebe-se a grande relevância da proposta e receptividade do nobre colega proponente.

Feitas estas considerações, voto favorável ao projeto citado.

Welberth Porto de Rezende

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
08/08/2018

Rod. Christino José da Silva Júnior, s\n, Virgem Santa – Macaé - RJ
(22) 27722033
welberthrezende@cmmacae.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10/10/2017

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
28/08/2018
12 x 1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 117/2018 DGAL

Macaé, 28 de agosto de 2018.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar o Autógrafo do Projeto de Lei nº L-118/2017 aprovado por esta Casa Legislativa em 28 de agosto de 2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº L-118/2017

Vereador Autor Marvel Maillet

DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Os equipamentos públicos esportivos passarão por uma avaliação periódica a cada três anos, feita por uma comissão multidisciplinar, a ser instituída pelo Poder Público.

§ 1º A comissão multidisciplinar de infraestrutura esportiva referida no caput deverá ser composta por engenheiros, arquitetos e membros da federação esportiva pertinente à modalidade do equipamento a ser avaliado.

§ 2º O objeto da avaliação consistirá em definir padrões de infraestrutura, inclusive para a torcida e público em geral, avaliar as ações de acessibilidade e aferir a adequação do equipamento face às regras das Entidades de Administração do Desporto.

Art. 2º As atribuições da comissão referida no artigo 1º desta Lei compreende:

I - avaliar as condições físicas e ambientais dos equipamentos esportivos públicos municipais;

II - elaborar relatório detalhando as condições estruturais de cada equipamento bem como o ajuste às normas da federação esportiva correspondente à modalidade esportiva.

III - detalhar as reformas necessárias, considerando a realidade do local, a modalidade esportiva; as características do espaço físico disponível; e as condições de acessibilidade.

Art. 3º As reformas propostas nos equipamentos esportivos públicos serão submetidas ao Conselho de Usuários de cada equipamento.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 28 de agosto de 2018.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

3/10/18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.499/2018.

Vereador Autor Marvel Maillet

DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Os equipamentos públicos esportivos passarão por uma avaliação periódica a cada três anos, feita por uma comissão multidisciplinar, a ser instituída pelo poder Público.

§ 1° A comissão multidisciplinar de infraestrutura esportiva referida no caput deverá ser composta por engenheiros, arquitetos e membros da federação esportiva pertinente à modalidade do equipamento a ser avaliado.

§ 2° O objeto da avaliação consistirá em definir padrões de infraestrutura, inclusive para a torcida e público em geral, avaliar as ações de acessibilidade e aferir a adequação do equipamento face às regras das entidades de administração do desporto.

Art. 2° As atribuições da comissão referida no artigo 1° desta Lei compreende:

I - avaliar as condições físicas e ambientais dos equipamentos esportivos públicos municipais;

II - elaborar relatório detalhando as condições estruturais de cada equipamento bem como o ajuste às normas da federação esportiva correspondente à modalidade esportiva;

III - detalhar as reformas necessárias, considerando a realidade do local, a modalidade esportiva, as características do espaço físico disponível e as condições de acessibilidade;

Art. 3° As reformas propostas nos equipamentos esportivos públicos serão submetidas ao conselho de usuários de cada equipamento.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de Outubro de 2018.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito

Pg 10

Id 4470

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 03/10/18
JORNAL O Diário
EDIÇÃO 4470